

PROJECTO DE DECRETO-LEI



A resolução do Conselho de Ministros de 8 de Janeiro que consigna e ratifica o ano de 1975 como Ano Internacional da Mulher "apela para todos os organismos do Estado, as Forças Armadas, os partidos políticos, as organizações profissionais e outras organizações não-governamentais para que durante este ano, se intensifiquem os esforços no sentido de que a Revolução em curso seja uma Revolução com uma autêntica participação das mulheres de acordo com a forma genuína de ser da mulher portuguesa e segundo as grandes linhas de orientação propostas pelo programa das Nações Unidas".

~~Verifica o Governo que este apelo foi ouvido. Com efeito, São numerosas as indicações de que as mulheres portuguesas estão participando activamente no processo revolucionário, através do contributo a todos os níveis para a transformação das estruturas económicas, para a criação de novas formas de viver em sociedade e para a definição do caminho político para o País. Importa salientar que se, em números absolutos as eleitoras inscritas excediam em os eleitores, o voto inequívoco para o socialismo verificado em 25 de Abril deve-se, sociologicamente, também à atitude e vontade claramente progressistas da população feminina. Sublinha assim o Governo mais uma vez a importância da participação das mulheres portuguesas no processo revolucionário, reconhecendo, no entanto, que numerosos são ainda os entraves que do ponto de vista cultural e socio-político se opõem a essa participação.~~

*Embora sejam ainda numerosos*

O momento actual, exigindo um novo arranque na transformação social em curso, tem de incluir necessariamente as modificações estruturais que permitam a eliminação rápida de tais entraves. Sendo um dos parâmetros do programa do Movimento das Forças Armadas no domínio da política social a protecção das camadas mais desfavorecidas da população, existe para o Governo uma incontestável prioridade relativamente às medidas que dizem respeito às mulheres das classes trabalhadoras.

Não pode o Governo deixar de ter em linha de conta, na escolha e elaboração dessas medidas, a vontade das mulheres portuguesas, expressa por todas as organizações que directa ou indirectamente as representam. Assim ratifica, desde já, as propostas de trabalho que no âmbito da Comissão da Condição Feminina lhe foram indicadas pelas organizações femininas não-governamentais e pelos órgãos técnicos da referida Comissão que constituem o Conselho do Ano Internacional da Mulher, nomeadamente a revisão do Direito de família de modo a eliminar as discriminações de que a mulher é vítima, a remoção dos obstáculos juridico-sociais que impedem a plena participação das mulheres na vida política, a elaboração de medidas capazes de aligeirarem a dupla tarefa que pesa sobre as mulheres trabalhadoras, a aplicação do princípio legal de igualdade de salário para trabalho igual e a melhoria das condições de trabalho, o desenvolvimento das condições de planeamento familiar que permitam a melhoria do estatuto social da mulher.

Igualmente considerará o Governo as grandes linhas de orientação emanadas dos órgãos internacionais a que o País está vinculado e as experiências de outros países progressistas cuja revolução global não fez a economia da revolução da condição feminina, nomeadamente a de alguns países do chamado Terceiro Mundo.

Por isso, o Governo considera necessário definir as linhas de orientação exigidas, a um tempo, pelo processo revolucionário

português e pelo programa do Ano Internacional da Mulher, estabelecendo as metas a atingir e, assim, o âmbito de actuação da Comissão da Condição Feminina e os mecanismos indispensáveis para a realização das suas competências próprias.

Nestes termos,



ARTIGO 1º

(Orientações programáticas da Comissão da Condição Feminina)

1. A Comissão da Condição Feminina tem como objectivo fundamental o apoio a todas as formas de conscientização e de irradicação das condições de exploração das mulheres portuguesas bem como o entozamento do seu processo específico de luta no processo global revolucionário da sociedade portuguesa. Para tal, constituem orientações privilegiadas da actividade da Comissão, no contexto do tríplice objectivo do Ano Internacional da Mulher, "igualdade, desenvolvimento e paz" os seguintes aspectos:

- a) a procura das condições objectivas de igualdade de oportunidades para as mulheres e os homens, quer através de idêntico tratamento em todos os aspectos da vida social quer através do exercício de um direito preferencial temporário em relação às camadas mais desfavorecidas da população feminina;
- b) a concentração e mobilização dos esforços de todos os sectores da vida social e económica em que intervêm as mulheres portuguesas no sentido da construção rápida de uma sociedade socialista quer através das actividades tradicionalmente consideradas cruciais em tal construção quer através de domínios de actuação que têm sido marginalizados pela história económica e nos quais as mulheres têm um papel ~~dominante~~ preponderante;
- c) o estímulo à contribuição das mulheres portuguesas para a criação de um clima de paz e de um entendimento cada vez maior entre os povos quer através da mais intensa participação das mulheres nas relações de Portugal com outros países e com as organizações internacionais quer através do fortalecimento da solidariedade com as mulheres de todos os países em todos os domínios da vida social, cultural e política.

ARTIGO 2º

(Atribuições da Comissão da Condição Feminina)

1. As atribuições da Comissão da Condição Feminina

decorrem das orientações programáticas indicadas no art. 1º e das exigências de cada etapa do processo revolucionário.

2. São atribuições permanentes da Comissão da Condição Feminina:



- a) ~~o~~ estímulo para a resolução em novos moldes dos problemas sociais que mais directamente afectam a condição feminina e a dinamização das mulheres para a resolução dos grandes problemas sociais do País através dos organismos diversificados que exprimem a variedade de condições em que as mulheres interferem no corpo social;
- b) a adequação das estruturas económicas ao pleno exercício do direito ao trabalho e à gestão das condições em que o trabalho é realizado bem como o aproveitamento dos recursos humanos inexplorados existentes na população feminina quer em termos de trabalho tradicionalmente não remunerado quer em termos das novas tarefas exigidas por uma sociedade socialista;
- c) a eliminação de todos os canais de deformação sistemática da imagem da mulher e a elaboração de propostas de programas educacionais quer no âmbito escolar quer, e sobretudo, no âmbito da educação permanente, que contribuam para a formação de mulheres capazes de uma intervenção directa na luta pela sua libertação e, assim, na identificação com a libertação global da sociedade;
- d) substituição das normas discriminatórias em relação às mulheres, contidas na legislação, por normas inequivocamente paritárias, bem como a tradução, em diplomas legais, das modificações de estrutura social exigidas pela própria conscientização das mulheres portuguesas em relação aos domínios em que claramente é por elas ressentida a sua opressão.

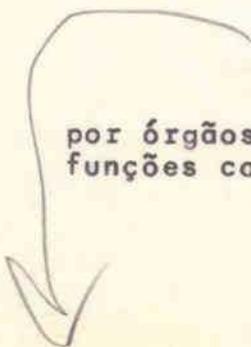
3. São atribuições da Comissão da Condição Feminina durante o Ano Internacional da Mulher todas as tarefas que do programa internacional têm particular incidência em Portugal.

ARTIGO 3º

(Composição da Comissão)

1. A Comissão da Condição Feminina é constituída por órgãos com estatuto juridico-administrativo diferenciado e com funções complementares e interdependentes. São esses órgãos:

- ~~a) O Conselho da Condição Feminina~~
- ~~b) O Conselho de Intervenção Provincial~~
- a) O Núcleo de Dinamização da Condição Feminina.
- b) o cons. Intere ministerial da cond. feminina



2. Junto da Comissão funciona o Conselho da Condição Feminina



## ARTIGO 3º

### ( COMPOSIÇÃO )

1. • A Comissão é constituída pelos seguintes órgãos com estatuto jurídico-administrativo diferenciado e com funções complementares e interdependentes:

- a) Núcleo de Dinamização Central e Provincial
- b) Conselho Interministerial
- c) Conselho da Condição Feminina

2. • O Núcleo de Dinamização Central e Provincial é constituído por um corpo de técnicos com competência nos diversos problemas relacionados com a condição feminina, encarregado de coordenar as actividades dos diferentes órgãos que constituem a Comissão e de executar as orientações por eles definidas, dinamizando a nível central e regional os sectores da vida económica, social e cultural com reflexos na situação da mulher portuguesa.

3. • O Conselho Interministerial é um órgão constituído por representantes dos sectores da Administração Pública com particular incidência na população feminina, tendo por atribuições assegurar à Comissão da Condição Feminina o carácter intersectorial que necessariamente deve possuir, garantindo que as medidas legislativas que venham a afectar as mulheres portuguesas se integrem numa política global da condição feminina.

4. • O Conselho da Condição Feminina é um órgão constituído por representantes de organizações não-governamentais com especial incidên-



cia na condição feminina e por mulheres de reconhecida competência neste domínio, competindo-lhe contribuir para a definição da política global da condição feminina, transmitindo à Comissão a posição das mulheres representadas pelas diversas organizações ~~com assento neste~~ e garantindo a possibilidade de concretização da política definida, através da mobilização das mulheres a que tem acesso.

ARTIGO 4.º  
(Descentralização regional)

1. A Comissão da Condição Feminina ~~disporá~~ sempre que as circunstâncias o justifiquem, em cada região ~~do território nacional~~ <sup>administrativa</sup>, dos órgãos necessários à realização das suas atribuições.

2. ~~A Comissão tem assento no órgão intersectorial da Administração Pública e/ou responsabilidade executiva a nível de cada região administrativa do território nacional.~~

ARTIGO 5.º  
Fundação Cuidar o Futuro  
(Estrutura)

- 1 - A Comissão da Condição Feminina é dirigida por uma Presidente que orienta e coordena a actividade da Comissão e exerce a competência que lhe for delegada pelo Ministro dos Assuntos Sociais.
- 2 - Junto da Presidente funciona uma Direcção constituída pelos elementos do Núcleo de Dinamização considerados necessários.

~~1 - A Presidente da Comissão da Condição Feminina, coadjuvada pela Direcção, participa na definição da política global da Condição Feminina e orienta superiormente a sua execução, através da actuação dos órgãos referidos no artigo 3º nº 1, ~~assumindo~~ <sup>exercendo</sup> ainda a competência que lhe for delegada pelo Ministro dos Assuntos Sociais.~~

~~2. A Presidente exerce as suas funções em colaboração com o Secretariado Executivo da Comissão, constituído pelos membros do Núcleo de Dinamização necessários ~~para~~ <sup>para</sup> estabelecerem a ligação entre os diferentes órgãos da Comissão, ~~para~~ <sup>para</sup> realizarem a programação das tarefas correntes e ~~para~~ <sup>para</sup> garantirem a ligação com outros sectores do ~~sector~~ <sup>sector</sup> social.~~



ARTIGO 6.º

(Funcionamento)

1 - A Comissão da Condição Feminina estabelecerá programas delimitados, a definir em cada etapa, a cuja realização se considerará vinculada.

2 - Para a realização de tais programas competirá à Comissão, através do Secretariado Executivo:

- a) Convocar sessões plenárias de todos os seus órgãos no conjunto ou separadamente;
- b) Considerar o Conselho da Condição Feminina, como representante qualificado das mulheres portuguesas, ouvindo-o obrigatoriamente sobre todas as medidas legislativas relativas à Condição Feminina;
- c) Convocar sessões com todos os membros do Conselho Interministerial, ou com alguns separadamente, sempre que as matérias a tratar se prendam com toda a administração pública ou especialmente com algum dos seus sectores;
- d) Criar grupos de trabalho para a realização de estudos ou acções na esfera da sua competência.

Fundação Cuidar o Futuro

3. O Conselho da Condição Feminina é constituído pelas representantes das organizações femininas não-governamentais e por mulheres com reconhecida competência no domínio da articulação da revolução da condição feminina com o processo revolucionário global.

4. O Conselho de <sup>Interministerial da Cond. Feminina</sup> ~~Intervenção~~ Provincial é constituído por coordenadoras provinciais dos ~~órgãos~~ <sup>de cada região autónoma</sup> e iniciativas que em cada ~~provincia~~ <sup>ou área metropolitana</sup> venham a concretizar as atribuições da Comissão.

5. O Núcleo de Dinamização da Condição Feminina é constituído por funcionárias dos sectores da administração pública que mais directamente afectam a condição feminina, quer a nível de administração central quer a nível ~~dos serviços em cada provincia~~ <sup>de cada região autónoma</sup>, podendo-se-lhe agregar, por simples aprovação da ~~Secretaria-Geral~~ <sup>do Conselho de Estado</sup>, quaisquer mulheres que, de acordo com as suas aptidões, nela possam colaborar em termos de serviço cívico.

ARTIGO 4º

(Estrutura, funcionamento e implantação da Comissão)

1. A estrutura da Comissão estabelece-se do seguinte modo:
  - a) A Comissão é orientada pela Presidente, com competência delegada pelo Ministro;
  - b) A Comissão tem a assegurar a ligação dos seus órgãos e a realização das suas tarefas um secretariado executivo; ~~de que é responsável a Secretaria-Geral da Comissão;~~
  - c) A Presidente partilha as suas tarefas e é substituída em caso de impedimento por duas vice-presidentes, escolhidas por e entre, respectivamente, o Conselho de Intervenção Provincial na Condição Feminina e o Núcleo (de Dinamização) da Condição Feminina.

2. A Comissão funciona por <sup>programas</sup> ~~objectivos~~ bem delimitados a definir em cada etapa e afectados do prazo da sua realização. ~~Para tanto, deve a Comissão:~~ <sup>de modo a garantir a eficaz realização de tais programas, deve a Comissão:</sup>

- a) realizar sessões plenárias de todos os seus órgãos;
- b) estabelecer comissões de trabalho responsáveis pela elaboração de propostas concretas;
- c) considerar o Conselho da Condição Feminina em sessão permanente, como representante qualificado de todas as mulheres, devendo este pronunciar-se obrigatoriamente so bre todas as medidas legislativas relativas à Condição Feminina.

3. A Comissão tem em cada provincia e área metropolitana os órgãos necessários à realização das suas atribuições em face das condições concretas da vida das mulheres, sendo cada coordenadora provincial membro da Comissão Executiva da respectiva Provincia.

ARTIGO 5º

(Normas administrativas de provimento de quadro)

1. As funcionárias que actualmente prestam colaboração na Comissão da Condição Feminina, designação conferida pelo Decreto-Lei



Art 8, = 0



1- A Comissão dispõe de autonomia administrativa

através

com

Fundação Cuidar o Futuro

de tarefas próprias

no

Orçamento Geral do Estado,

previstas

podendo, eventualmente,

serem-lhe atribuídas verbas

previstas

das

no

Orçamento do plano de

desenvolvimento do país.

desenvolvimento do país.

desenvolvimento do país.

desenvolvimento do país.

*Com. Dist.*

nº , de de de , à Comissão criada pelo Decreto nº 482/73, serão providas nos lugares do mapa anexo ao presente diploma, mediante lista aprovada por despacho do Ministro dos Assuntos Sociais, sem dependência de quaisquer formalidades, salvo a anotação das novas situações pelo Tribunal de Contas e enquanto não for estabelecido o quadro único do Ministério dos Assuntos Sociais.

2. Poderão prestar colaboração à Comissão da Condição Feminina as funcionárias do Ministério dos Assuntos Sociais que por despacho do Ministro para ela sejam destacadas.

3. As funcionárias pertencentes ao quadro de outros Ministérios, que continuarão a ser pagas pelo respectivo orçamento, prestarão serviço na Comissão em regime de tempo parcial ou segundo outra modalidade a acordar entre o Ministro dos Assuntos Sociais e o Ministro respectivo.

ARTIGO 8º

(Autonomia administrativa)

1. A Comissão da Condição Feminina é por definição intersectorial, dependendo do Ministro dos Assuntos Sociais.

*v. folha verde*  
2. A Comissão dispõe de autonomia administrativa e financeira, dispondo de orçamento próprio dentro do orçamento do Ministério dos Assuntos Sociais.

3. As despesas relativas aos vencimentos ou quaisquer outras necessidades decorrentes do trabalho de funcionárias de outros Ministérios participando da Comissão são suportadas pelos respectivos Ministérios.

ARTIGO 9º

(Vigência e revisão)

1. Este diploma entra imediatamente em vigor.

2. O presente diploma deverá ser revisto após a instalação dos órgãos do poder definidos pela Assembleia Constituinte.



ARTIGO 10º

(Revogações)

Fica revogado o Decreto-Lei nº 483/73, ~~e sob moratória a legislação que contrarie o espírito deste diploma.~~